



**SESCOOP/RN**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado do Rio Grande do Norte

## ESCLARECIMENTO

REF: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN, por intermédio do Pregoeiro, vem apresentar resposta à SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO, formalizado pela empresa FORTEX, no que tange o Pregão Presencial nº 001/2016, na forma que segue:

Importa destacar primeiramente que a Instrução Normativa nº 02/2008 - MPOG - SLTI, em seu art. 1, aduz que o seu desiderato é "Disciplinar a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG".

O "SISG" é o Sistema de Serviços Gerais, regulamentado pelo Decreto nº 1.094/1994, cujo §1º do art. 1º é bem claro ao dizer que "Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo".

Ora, o SESCOOP/RN não integra a Administração Federal direta, autárquica e fundacional, sendo, por seu turno, entidade paraestatal, integrante do "Sistema S", não sendo, portanto, abrangido pelo SISG e não estando vinculado diretamente às determinações constantes da susomencionada IN nº 02/2008 - MPOG.

Quanto ao Decreto Estadual nº 20.866/2008, seu artigo 1º assim diz, com grifos nossos:

*Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Estado obrigada a inserir as seguintes cláusulas nos contratos de prestação de serviços e obras públicas que celebrar, bem como em todos os instrumentos convocatórios das licitações que devem precedê-los [...]*

Mais uma vez esclarecemos que o SESCOOP/RN não integra a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Rio Grande do Norte.



**SESCOOP/RN**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado do Rio Grande do Norte

O SESCOOP é entidade paraestatal enquadrado como serviço social autônomo, isto é, não obstante possua personalidade jurídica própria e esteja disciplinado por algumas normas de direito público, não se enquadra nos moldes legais previstos para que pertençam ao quadro de entes da Administração Pública Direita ou Indireta.

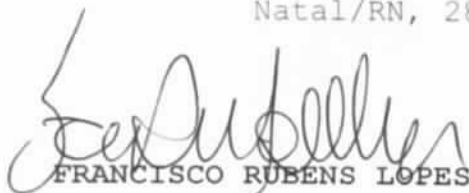
O SESCOOP presta serviço de relevante interesse social à população em geral e às cooperativas. Não possui fins lucrativos, mas recebe recursos e contribuições, indispensáveis à sua manutenção, de classes profissionais e empresas ou mediante convênios com a Administração Pública.

Em virtude do serviço, o qual possui natureza eminentemente pública se sujeita, derogativamente, a certas normas de direito público e se submete ao controle exercido pelo Tribunal de Contas, conforme o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, possui regulamento próprio (Resolução nº 850, do Conselho Nacional do SESCOOP, de 28 de fevereiro de 2012) para aquisição de compras e serviços, e subsidiariamente à Lei 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo, quando da participação no certame, deve a empresa compor preço conforme a convenção coletiva vigente para a respectiva categoria profissional, e, no que for omissa, deve se basear na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais legislações aplicáveis à matéria.

Natal/RN, 28 de janeiro de 2016.

  
FRANCISCO RUBENS LOPES  
Pregoeiro